



**Resolução CCGEFB N° 01, DE 26 DE JUNHO DE 2020.**

**Regulamenta o aproveitamento de horas integralizadas em Componentes Curriculares Complementares como horas de Estágio Supervisionado Obrigatório do curso de Bacharelado em Educação Física da Universidade Federal de Lavras, até o final do período de Estudo Remoto Emergencial.**

Considerando a Lei Federal N° 11.788, de 25 de Setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes.

Considerando a Portaria N° 544, de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19, e revoga as Portarias MEC n° 343, de 17 de março de 2020, n° 345, de 19 de março de 2020, e n° 473, de 12 de maio de 2020;

Considerando o parecer do CNE 05/2020, homologado em 1º de junho de 2020, que dispõe sobre Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

Considerando a Resolução CEPE N° 473, de 12 de Dezembro de 2018, que dispõe sobre o Regulamento dos Cursos de Graduação da Universidade Federal de Lavras.

Considerando a Resolução CEPE N° 059, de 14 de Maio de 2020, que dispõe sobre a realização de atividades letivas de graduação referentes ao primeiro semestre letivo de 2020.

Considerando a Portaria PRG N° 090, de 19 de Maio de 2020, que dispõe sobre normas específicas de adaptação ao Estudo Remoto Emergencial ao primeiro semestre letivo de 2020.

Considerando o Regulamento do Estágio Supervisionado do curso de Bacharelado em Educação Física da Universidade Federal de Lavras.

O Colegiado do Curso de Graduação em Educação Física – Bacharelado, da Universidade Federal de Lavras, no uso de suas atribuições regimentais, **RESOLVE:**

**Art. 1º** Adotar, em caráter excepcional, o estabelecido pelo Art. 6º da Portaria PRG N° 090, de 19 de Maio de 2020, que autoriza o aproveitamento de carga horária de atividade vivencial cumprida pelo estudante, ou outra atividade devidamente comprovada, e a critério do Colegiado do Curso, para compor a carga horária de estágio obrigatório, cabendo ao Colegiado do Curso estabelecer normativa complementar para garantir as particularidades e especificidades da formação desejada no estágio.

**Art. 2º** Entende-se por Componentes Curriculares Complementares (CCC) atividades de enriquecimento da formação integral do estudante permeadas pelo relacionamento com a ética, a realidade social, econômica, cultural e profissional, bem como com a iniciação ao ensino, à pesquisa e à extensão, conforme descrito no Art.63º da Resolução CEPE N° 473, de 12 de Dezembro de 2018.

**Art. 3º** O componente curricular PRG317 - Estágio Supervisionado III, composto por 102 horas práticas, poderá ser aproveitado apenas com horas integralizadas conforme inciso IV do Artigo mencionado no caput, a saber: atividade não obrigatória de iniciação profissional, incluindo o estágio não obrigatório e a participação em empresa júnior.

**Parágrafo único.** Considerar-se-ão horas integralizadas no acompanhamento de atividade profissional realizadas em academias, estúdios de treinamento personalizado, serviços de condicionamento físico, empresas ou hotéis, podendo ser: ginástica localizada, alongamento, condicionamento físico, treinamento contra resistência, treinamento personalizado, hidrogenástica, esportes e outras atividades consideradas tendências ou com outra nomenclatura aqui não prevista. Essas atividades poderão ser destinadas à crianças, jovens, adultos e idosos.

**Art. 4º** O componente curricular PRG417 - Estágio Supervisionado IV, composto por 102 horas práticas, poderá ser aproveitado apenas com horas integralizadas em pelo menos duas atividades previstas no Artigo mencionado no caput, com exceção da atividade prevista no inciso V, a saber; produção técnica, científica ou artística.

**Parágrafo único.** Considerar-se-ão horas integralizadas no desenvolvimento de atividade acadêmica, que guardam relação próxima à

atividade profissional, aquelas realizadas no âmbito das Unidades Básicas de Saúde, hospitais, clínicas de reabilitação, instituições de longa permanência (asilos) e/ou associações para pessoas com necessidades especiais. Atividades diversificadas e específicas poderão ser destinadas para diferentes públicos como idosos, pessoas com deficiência, gestantes, diabéticos, hipertensos, obesos, entre outros.

**Art. 5º** Para fins de cumprimento do que trata esta resolução, os grupos de atividades e seus respectivos documentos válidos para comprovação, são:

a) Iniciação à Docência: Monitoria e outros projetos de ensino e aprendizagem do PIB-UFLA, com certificado emitido pela Pró-Reitoria de Graduação (PRG);

b) Iniciação à Pesquisa: Iniciação Científica nos programas institucionais PIBIC, PIBITI, PIVIC, PIB-UFLA, com certificado emitido pela Pró-Reitoria de Pesquisa (PRP) ou por órgãos de fomento;

c) Iniciação à Extensão: Participação em projetos ou atividades de extensão e em modalidades pertinentes do PIB-UFLA com certificado emitido pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEC);

d) Atividade não obrigatória de iniciação profissional: estágio não obrigatório (certificado emitido pela PROEC);

e) Participação em Núcleo de Estudos, com certificado emitido pela PROEC;

f) Participação em Programa de Educação Tutorial (PET), com certificado emitido pela PRG;

g) Participação em evento ou seminário técnico-científico, com certificado emitido pela organização do evento e carga horária devidamente registrada;

h) Representação em entidades, tais como federações, confederações e sociedades temáticas, com comprovação emitida pela entidade competente.

**Art. 6º** O parecer final sobre o aproveitamento de horas integralizadas em CCC como horas de estágio supervisionado obrigatório deverá ser emitido pelo(a)s docentes designado(a)s pelo componente curricular específico ao aproveitamento.



**PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**  
**Diretoria de Planejamento e Gestão Acadêmica**  
**Colegiado do curso de Bacharelado em Educação Física**

**Art. 7º** Casos omissos e excepcionais serão apreciados, ainda, pelo Colegiado de Curso.

**Art. 8º** Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**ALESSANDRO TEODORO BRUZI**  
**Coordenador do Curso de Bacharelado em Educação Física**